



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI Nº 141/95-PGPMP.

Estabelece obrigatoriedade ao Executivo Municipal, e dá outras providências.

O cidadão Raimundo Reis Ferreira, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em sessão ordinária realizada dia 30 de março de 1995 - APROVOU e EU sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade do Executivo Municipal, a fazer publicar no Painel da Câmara Municipal de Parintins e nos veículos de comunicação com periodicidade comprovada, os EDITAIS de concorrência para Obras e Serviços , enviadas cópia ao Legislativo para o devido acompanhamento e fiscalização.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL, 09 de maio de 1995.

Raimundo Reis Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS

